
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 409/2018

1. Histórico

O **Colégio Afirmativo**, mantido pela Oneide Campos Fontana, inscrito no CNPJ sob o N. 08.708.712/0001-71, localizado na Quadra 72, Lotes 23/24, Centro, município de Santo Antônio do Descoberto/GO por meio de sua gestora Vanderlene Pereira Resende, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/04;
- ✓ Resolução fl. 06/08;
- ✓ Documentos pessoais fl. 09; 145/166;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 10/14; 16/19;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 15;
- ✓ PPP fl. 20/45;
- ✓ Regimento Escolar fl. 46/79;
- ✓ Ata do conselho de classe fl. 80/82;
- ✓ Cumprimento do currículo pleno fl. 83/84;
- ✓ Dados estatísticos fl. 85/90;
- ✓ Adequação do espaço físico fl. 91/98;
- ✓ Matriz curricular fl. 98;
- ✓ Calendários fl. 99/111;
- ✓ Ficha cadastral do prédio fl. 112/143;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 144;
- ✓ Projetos fl. 167/305;
- ✓ Laudo técnico fl. 306/310;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 311/315;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fl. 316/321;
- ✓ Resolução fl. 322/323;
- ✓ Bombeiros fl. 324;
- ✓ Certidão negativo fl. 325;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 326;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 327.

2. Análise

O **Colégio Afirmativo** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 92 de 21 de fevereiro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O imóvel é próprio.

A Unidade escolar possui secretaria conjugada direção, contendo uma mesa grande, duas mesas para computador e oito cadeiras, um armário grande para documentações, arquivo e impressoras; sala dos professores conjugada com coordenação; laboratório de informática com mesas, 4 computadores, seis bancos, um ventilador e um data show; almoxarifado com cinco prateleiras, dois arquivos, cinco estantes e materiais diversos para o uso em sala; 7 salas de aula, todas com ventilador e mesas para alunos e professores; banheiro feminino e masculino separados; playground com piscina de bolinha, pula pula e mesa de pingpong; pátio aberto.

O Alvará da licença sanitária está vigente até dia 31 de dezembro de 2017 conforme fl. 326.

O Certificado do corpo de bombeiros está vigente até dia 31 de dezembro de 2017 conforme fl. 324.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

Possui biblioteca em local próprio, com um balcão, prateleiras, computador. O acervo bibliográfico contém em torno de 200 exemplares.

Não há informações sobre onde e como são realizadas as aulas de educação física.

No ano de 2016, houveram 147 matriculados, 135 aprovados, 12 transferidos e nenhuma reprovação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 11 professores, 3 ainda estão cursando pedagogia, 2 língua portuguesa e um cursando filosofia e 4 professores ministram disciplinas ou em séries para os quais não estão sendo habilitados. Esta situação já estava presente na Resolução anterior.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 97, inciso V, tratando a suspensão do aluno como um dia "ou mais"; artigo 61, tratando a classificação do aluno somente se não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Afirmativo**, mantido por Oneide Campos Fontana, inscrito no CNPJ sob o N. 08.708.712/0001-71, localizado na Quadra 72, Lotes 23/24, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011 (Essa adequação é possível com ações de gestão, como designando professor licenciado em letras para ministrar língua portuguesa e não ciências naturais):

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011 e já recomendado em resolução anterior:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 96, inciso V do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 61, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** a renovação do Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004626
INTERESSADO: Colégio Afirmativo
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/12/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

Unanimidade
Ordinária
404/2018
03 Agosto 2018